

Unidade: Instituto de Saúde e Ação Social

Procedimento: Regulamento de Compras

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, OBRAS, LOCAÇÕES E ALIENAÇÕES ORGANIZAÇÃO
SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS ISAS – INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



	REGULAMENTO DE COMPRAS
Unidade: Instituto de Saúde e Ação Social	
Procedimento: Regulamento de Compras	

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Título II – Do procedimento de compras

Título III – Da dispensa de procedimento

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Título I – Definição

Título II – Da contratação

Título III – Da inexigibilidade de procedimento

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Unidade: Instituto de Saúde e Ação Social

Procedimento: Regulamento de Compras

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais de compras que objetivam a contratação de serviços, obras, locações, alienações e compras da entidade sem fins lucrativos denominada ISAS.

§ 1º - As compras serão processadas por sistema centralizado no Setor de Compras, subordinado à Diretoria Executiva.

§ 2º - As contratações de compras, serviços e locações do ISAS serão feitas de acordo com as normas deste regulamento e conforme os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade.

§ 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas obtidas, a mais vantajosa para o ISAS, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, equipamentos, contratações de serviços, obras, locações e alienações de bens de uma só vez ou parceladamente com a finalidade de atender às necessidades do ISAS no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - As modalidades de contratação são as seguintes:

- I. Compras de pequeno valor;
- II. Compras mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;

Art. 4º - A modalidade será determinada em função dos seguintes valores estimados:

- I. Contratação de serviços ou compras “Pequeno valor”: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. Contratação de serviços ou compras “Direta”: de R\$ 500,01 até R\$ 10.000,00
- III. Contratação de serviços ou compras “Refinada”: acima de R\$ 10.001,00
- IV. Contratação de serviços ou compras “Pública”: Qualquer valor oriundo de convênios e ou transferências públicas serão submetidos a cotação prévia.

Art. 5º - Consideram-se contratação de serviços ou compras de pequeno valor as aquisições de materiais de consumo inexistentes no almoxarifado e outras despesas devidamente justificadas, pequenos reparos ou pequenos serviços de manutenção realizadas com recursos do Caixa. Esse tipo de compra dispensa as demais formalidades.

Art. 6º - Compras até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de e-mail recebido no site do ISAS ou de pesquisa simples de mercado, por telefone, por carta ou e-mail, registradas em mapa de cotações e dispensadas de confirmação escrita dos fornecedores.

Art. 7º - Contratação de serviços ou compras acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita em papel timbrado dos fornecedores por carta ou e-mail.

Art. 8º - Os proponentes interessados na cotação prévia deverão realizar cadastro de fornecedor antecipadamente



 Instituto de Saúde e Ação Social	REGULAMENTO DE COMPRAS
Unidade: Instituto de Saúde e Ação Social	
Procedimento: Regulamento de Compras	

junto ao Setor de Compras do ISAS.

Art. 9º - A decisão a que se refere o Inciso I e II do Art. 4º compete à área de Compras. No caso do Inciso III, a decisão virá de uma Comissão de Contratação composta de, no mínimo, 03 (três) membros da Diretoria Executiva ou seus nomeados.

Título II – Do procedimento de compras

Art. 10º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir:

- I. Solicitação de compras;
- II. Divulgação no site da Organização Social;
- III. Seleção de fornecedores;
- IV. Apuração da melhor proposta;
- V. Emissão de pedido de compra.

Art. 11º - O procedimento de compras terá início com o preenchimento da Solicitação de Compra no sistema de gestão devidamente aprovada pelo responsável de compras, precedida de verificação, pelo solicitante, de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do material, serviços ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Centro de custo;
- V. Número do projeto, se for o caso;
- VI. Prazo máximo para entrega;
- VII. Outras informações relevantes ao procedimento de compra.

Art. 12º - O Setor de Compras deverá selecionar, criteriosamente, os fornecedores que participarão da cotação, considerando a melhor proposta aquela que resultar da verificação e comparação da somatória de fatores que, além de termos monetários, atribua peso relativo para os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia do produto.



Unidade: Instituto de Saúde e Ação Social

Procedimento: Regulamento de Compras

Art. 13º - Após a escolha da melhor proposta, será emitido o Pedido de Compra que deverá ter a aprovação do setor de compras.

Art. 14º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à solicitação de compra.

Art. 15º - O Setor de Compras distribuirá o Pedido de Compra, pelo Correio Eletrônico ou fisicamente, da seguinte forma:

- I. Uma via para o fornecedor;
- II. Uma via para o solicitante;
- III. Uma via para o arquivo do Setor de Compras.

Art. 16º - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar, fielmente, todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 17º - O recebimento dos bens e serviços e materiais será realizado pelo solicitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e, ainda, pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor de Compras.

Título III – Da dispensa de procedimento

Art. 18º - Estão dispensadas do procedimento definido nos Incisos II, III e IV do Art. 10º:

- I. A compra cujo valor não exceda o limite a que se refere o Art. 4º, Inciso I;
- II. A compra emergencial, quando caracterizada a urgência de atendimento, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização;
 - b. O solicitante deverá justificar a necessidade de aquisição do material ou bem em regime de urgência;
 - c. O Setor de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência;
 - d. Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.
- III. A compra de materiais de consumo, equipamentos e gêneros que só possa ser feita de fornecedores (empresa ou representante) de produtos exclusivos.
- IV. A compra de obras de autor como livros, CDs, fotos, pinturas, esculturas, desenhos, gravuras e outros de mesma natureza.

Título IV – Da qualificação prévia

- I. Para fins de formalização de contratações com o ISAS, o interessado deverá demonstrar sua qualificação, mediante procedimento prévio.
- II. A qualificação prévia consiste no registro formal de informações do fornecedor/prestador de serviços, cujas informações serão registradas em sistema próprio.
- III. Para fins de qualificação o interessado deverá apresentar, no mínimo, os documentos de habilitação jurídica; regularidade fiscal e qualificação econômico – financeira.



Unidade: Instituto de Saúde e Ação Social

Procedimento: Regulamento de Compras

- a) A Habilitação jurídica consiste na apresentação de:
- a.1) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - b.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
 - c.1) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
 - d.1) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e.1) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) A regularidade fiscal será demonstrada através da apresentação de:
- a.1) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - b.1) Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
 - c.1) Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
 - d.1) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e.1) Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
 - f.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
 - g.1) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) A qualificação econômico – financeira será demonstrada com a apresentação de:
- a.1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (com data não superior a 30 (trinta) dias, da data limite para o recebimento dos documentos);

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Título I – Definição

Art. 19º – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a atender às necessidades da Organização Social, por intermédio de processos de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II – Da contratação

Art. 20º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção das contratações definidas no Art. 21º, que ficam dispensadas das etapas fixadas nos Incisos II, III e IV do Art. 10º.

Art. 21º – Para fins do presente Regulamento, é inexigível o procedimento estabelecido no Capítulo II quando:

- I. Houver a contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a:

Unidade: Instituto de Saúde e Ação Social

Procedimento: Regulamento de Compras

1. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
2. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
4. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
8. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
9. Redação, revisão e tradução de textos, palestrantes, projetos gráfico e de comunicação visual, fotografia;
10. Serviços da área de museologia, como prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa e curadoria, ação educativa, couriers, expografia, entre outros;
11. Seguros;
12. Contas Públicas;
13. Para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da Organização Social;
14. Para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente a projetos contratados e integralmente patrocinados por terceiros para execução de objeto específico.

§ 1º – Qualquer contratação definida no Art. 21º será formalizada em Contrato, no caso de serviço prestado de forma contínua, ou em Proposta de serviço, quando fornecimento único, assinada pelo prestador e com aceite do responsável, na qual serão definidas as bases da contratação, com caracterização do objeto, preço, prazos de entrega e pagamento, bem como justificativa da contratação do prestador.

Art. 22º – O prestador de serviço técnico-profissional especializado poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Art. 23º – A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Contrato social ou estatuto registrado, ou registro comercial se empresa individual;
- II. Cópia do CNPJ;

Art. 24º – A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa física deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos ou cópias:



Unidade: Instituto de Saúde e Ação Social

Procedimento: Regulamento de Compras

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal se houver;
- IV. Comprovante de recolhimento de INSS de outros contratantes se houver.

Art. 25º – Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Organização Social, outros documentos poderão ser exigidos.

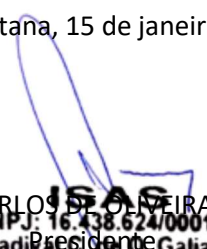
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 27º – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pelo Presidente sempre que necessário.

Art. 28º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Feira de Santana, 15 de janeiro de 2024.


RADIVAL CARLOS DE OLIVEIRA GALIANO
CNPJ: 16.438.624/0001-25
Presidente
ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social
CNPJ: 16.438.624/0001-2